LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.02403-9/2023	PROCESSO: **LP.00738-6/2023** VALIDADE: **30/06/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI — 09.034.960/0001-47

EMPREENDIMENTO

NOME

BARRAGEM DE NOVA ALGODÕES - COCAL

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.001103-7	None

ATIVIDADES

ATIV.12733

BARRAGEM/BARRAMENTO PARA ACUMULAÇÃO DE ÁGUA (D6-0002)

Características:

Dano Potencial Associado - DPA: 17,0 pontos

Município: Cocal (PI)

Coordenadas Geográficas: 03°29'56.39"S / 41°24'46.21"O

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 30/06/2023 às 15:50
[3Gz5lWiYG3GGR9EdJ8yDfh6eiORugHRq3ha7FbMskHngqBL8zkh8tgc8Pa59pmL1]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 30/06/2023 às 16:22
[vy4EU73B4JDqTBvUCo3lYS2lMsP9gmlffVxHRdbQMqFL6tqnAn51J5wDsbwxHBfr]

Emitido eletronicamente em 19/11/2025 09:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.174823-3/2025.80E0.B34B.0160]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.41283611111111, -3.498997222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **30/06/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 30/06/2023 às 15:50
[3Gz5lWiYG3GGR9EdJ8yDfh6eiORugHRq3ha7FbMskHngqBL8zkh8tgc8Pa59pmL1]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 30/06/2023 às 16:22
[vy4EU73B4JDqTBvUCo3lYS2lMsP9gmlffVxHRdbQMqFL6tqnAn51J5wDsbwxHBfr]

Emitido eletronicamente em 19/11/2025 09:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.174823-3/2025.80E0.B34B.0160]

Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). obtido junto ao IBAMA, do(s) responsável(is) pelo estudo ambiental (.)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C2. Apresentar Mapa de Inundação (..)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C3. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C4. Apresentar Planta de Situação Georreferenciada (Contendo uma proposta de delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) do entorno do reservatório que será formado.)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C5. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (Acerca da emissão da LP)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C6. Apresentar Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (Em linguagem mais objetiva e didática, e contendo as informações atualizadas, apontadas no parecer técnico.)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 30/06/2023 às 15:50
[3Gz5lWiYG3GGR9EdJ8yDfh6eiORugHRq3ha7FbMskHngqBL8zkh8tgc8Pa59pmL1]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 30/06/2023 às 16:22
[vy4EU73B4JDqTBvUCo3lYS2lMsP9gmlffVxHRdbQMqFL6tqnAn51J5wDsbwxHBfr]

Emitido eletronicamente em 19/11/2025 09:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.174823-3/2025.80E0.B34B.0160]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C7. Apresentar Análise de Vulnerabilidade Ambiental Integrada	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C8. Apresentar Diagnóstico Psicossocial	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C9. Apresentar Planta de Situação Georreferenciada (Por meio da qual se demonstre a situação das comunidades que serão impactadas, com destaque para o Povoado Franco, em relação às estruturas da nova barragem, canteiro de obras, vias de acesso, canal de desvio, área que será inundada, considerando a cota máxima de projeto, e em relação, à mancha de inundação.)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C10. Apresentar Adendo ao EIA (Acompanhado de ART, corroborando as demais informações prestadas no EIA analisado, se for o caso, e contendo informações atualizadas referentes aos seguintes temas: i) atualização das legislações referenciadas no estudo, aplicáveis ao caso; ii) outras alternativas locacionais da barragem, com as respectivas razões para sua não escolha, conforme se prever a Res. Conama nº 001/1986; iii) dados atualizados sobre o diagnóstico da fauna local a ser impactada, especialmente, no que diz respeito à mastofauna e à ictiofauna, considerando o exposto no item 5.17 do parecer técnico; iv) diagnóstico sobre o meio socioeconômico, atendendo à defasagem de informações apontadas no item 5.18 das considerações da análise do parecer técnico; v) nova matriz de impactos, consoante item 5.23 do parecer técnico;)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C11. Apresentar Planta de Situação Georreferenciada (Constando a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, levando em conta o que se discorreu no item 5.10 e 5.11 das considerações de análise do parecer técnico.)	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C12. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Sobre a situação atual da barragem Algodões I, e, no caso de desmobilização de sua estrutura, informações sobre este processo de desmobilização, seus respectivos impactos e medidas mitigadoras (ver item 5.6 do parecer).	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida
C13. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Sobre a necessidade de reassentamento de pessoas, em decorrência do enchimento do reservatório. Em caso positivo, apresentar informações sobre quantidade e caracterização das pessoas que precisarão ser reassentadas.	180 dias (27/12/2023)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 30/06/2023 às 15:50
[3Gz5lWiYG3GGR9EdJ8yDfh6eiORugHRq3ha7FbMskHngqBL8zkh8tgc8Pa59pmL1]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 30/06/2023 às 16:22
[vy4EU73B4JDqTBvUCo3lYS2lMsP9gmlffVxHRdbQMqFL6tqnAn51J5wDsbwxHBfr]

Emitido eletronicamente em 19/11/2025 09:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.174823-3/2025.80E0.B34B.0160]

OBSERVAÇÕES

I - Recomenda-se que a SEMARH, após o recebimento do novo RIMA proposto, promova a realização de uma nova audiência pública ou Reunião Técnica Informativa, em decorrência das razões expostas neste parecer; II - Recomenda-se que, todas as condicionantes impostas na ALA nº 005/2023 expedida pelo ICMBio, sejam incorporadas à LP pleiteada, e que, a emissão da LI fique condicioanda à uma nova manifestação do ICMBio acerca do Plano Básico Ambiental (PBA), que deverá instruir o pedido de LI, no qual deverão ser detalhados todos os planos e programas ambientais propostos no EIA, bem como na referida ALA; III - Quando da instrução do pedido de LI, sem prejuízo de outras normas técnicas e legais, recomenda-se que o interessado observe com rigor as disposições constantes neste parecer técnico, na Resolução Conjunta Consema/CERH nº 001/2020, a Lei Federal nº 12.334/2010, bem como as condicionantes impostas na ALA nº 005/2023; IV - Recomenda-se ainda a realização de uma vistoria técnica, por parte desta SEMARH, à área diretamente afetada pelo empreendimento, antes do início das intervenções.

Teresina (PI), 19/11/2025

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 30/06/2023 às 15:50
[3Gz5lWiYG3GGR9EdJ8yDfh6eiORugHRq3ha7FbMskHngqBL8zkh8tgc8Pa59pmL1]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 30/06/2023 às 16:22
[vy4EU73B4JDqTBvUCo3lYS2lMsP9gmlffVxHRdbQMqFL6tqnAn51J5wDsbwxHBfr]

Emitido eletronicamente em 19/11/2025 09:50 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.174823-3/2025.80E0.B34B.0160]